REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Entrevistado: S4

Área: Seguros

Instituição: Advocacia especializada em seguros

Cargo: Consultor jurídico, docente

Data da entrevista: 10/09/2020

1. Com relação à modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nas aquisições públicas de obras e serviços de engenharia, conforme ficou definida na última versão do PL 1.292/95.

    1.1. Teve participação no processo de formulação da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada? Neste caso, explique sua participação. Não

    1.2. Em sua opinião, quais são os fatores positivos e negativos da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada em seu formato atual? Qual sua avaliação geral? Quais suas maiores discordâncias? É bastante positivo.

    1.3. Em sua opinião, quais são os principais fatores que motivam a implementar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada? A retomada de obras relevantes para o país.

    1.4. Em sua opinião, a modalidade representa um avanço efetivo para a solução de fatores críticos para realização de obras públicas? Qual o potencial desta modalidade em impedir novas ocorrências de paralisações em obras públicas? É um avanço efetivo. Não há como prever se será suficiente para impedir paralisações.

    1.5. Como avalia a escolha pela modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada ter sido mantida como um ato discricionário do agente público? Não parece muito eficiente.

2. Como avalia a contratação de seguro-garantia com cláusula de retomada pelo gestor público versus o estágio atual de governança da Administração Pública nas três esferas de governo? Não tenho elementos para avaliar.

3. Alguns atores vêm defendendo que, devido às especificidades e complexidade, a matéria seguro-garantia com cláusula de retomada venha a ser disciplinada por lei específica. Qual a sua opinião a respeito? Parece adequado.

3. Com relação ao percentual definido para o seguro-garantia com cláusula de retomada.

    3.1. Como avalia o texto final do PL 1.292/95, aprovado pela Câmara dos Deputados, que definiu o percentual do seguro-garantia para obras de grande vulto como “até 30%”. Insatisfatório.

3.2. Acredita que o percentual do seguro-garantia de “até 30%”, como atualmente definido, será mantido pelo Senado Federal? Ou acredita que há chances de retroceder à situação do PLS 559/13 (percentual de 100%), ou até ser definido outro (s) percentual (s). Justifique. Não tenho como avaliar.

3.3. Como avalia o impacto de um seguro integral (de 100%) no mercado de seguros? Para o mercado de seguros não é positivo porque significa um risco muito grande com precificação de prêmios igualmente muito alta.

4. No PL 6.814/17, obras de grande vulto foram caracterizadas como aquelas cujo valor estimado fosse superior a R$ 100 milhões. No PL 1.292/95, “obras de grande vulto” passaram a ser caracterizadas como “aquelas cujo valor estimado seja superior a R$ 200 milhões”.

4.1 Saberia elencar os fatores que motivaram a alteração desse valor no PL 1.292/95? Não.

4.2 Como avalia as consequências dessa alteração? Parece positivo.

5. Com relação à possibilidade de se utilizar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada apenas quando se tratar de obras de grande vulto (valor contratual estimado superior a R$ 200 milhões):

5.1 Em sua opinião, como ficam as obras de menor valor contratual (igual ou menor a R$ 200 milhões), mas que também, por diversos fatores, correm riscos de paralisações? Ficarão prejudicadas.

6. Sobre quais outros pontos referentes ao seguro-garantia com cláusula de retomada gostaria de comentar? Fique à vontade. Sem comentários.